

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Walesca de Sousa Aguiar		
<b>EMENTA:</b> Responde a denúncia de bullying com seu filho no Colégio Dom Quintino, localizado na Rua Cecil Salgado 53, bairro Quintino Cunha, em Fortaleza.		
<b>RELATOR (A):</b> Luciana Lobo Miranda		
<b>PROCESSO Nº</b> 05810485/2022	<b>PARECER Nº</b> 370/2022	<b>APROVADO EM:</b> 24/08/2022

**I – RELATÓRIO**

Walesca de Sousa Aguiar, mediante o Processo nº 05810485/2022, denuncia a este Conselho Estadual de Educação (CEE) que seu filho, Eduardo Kalil Aguiar Façanha, teve transferência compulsória após um conflito com alguns colegas decorrente de bullying sofrido pelos colegas na dependência do Colégio Dom Quintino, localizado na Rua Cecil Salgado 53, Quintino Cunha.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado a presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Folha de informação e despacho enviado a auditoria
- 3) Ofício 016/2022 do CEE destinado à referida escola, solicitando pronunciamento por escrito;
- 4) Resposta do Colégio Dom Quintino ao Ofício 016/2022 do CEE
- 5) Solicitação de transferência assinada por Walesca de Sousa Aguiar
- 6) Relatório individual do aluno Eduardo Kalil Aguiar Façanha, assinado por Felipe Cordeiro de Andrade, psicólogo da escola, com inscrição no CRP 11/11496;
- 7) Relatório da auditoria do CEE (Inscrição 053/2022);
- 8) Folha de informação e despacho para apreciação da CEB e parecer.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segue, abaixo, citação do relatório realizado pela auditoria mediante acompanhamento do processo em tela 05810485/2022. O referido relatório contém toda a fundamentação legal, bem como toda a análise da denúncia.

**I – Da Solicitação**

Tramita neste Conselho Estadual de Educação (CEE), processo nº 05810485/2022, protocolado no dia 10/06/2022, em que a Sra. Walesca de Sousa Aguiar, mãe de estudante Eduardo Kalil Aguiar Façanha, solicita a intermediação deste órgão junto ao Colégio Dom Quintino, uma vez que a instituição, segundo a requerente, emitiu a transferência compulsória de seu filho por não saber lidar com uma brincadeira de alunos de 16 (dezesseis) anos.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Par. nº 370/2022

Abaixo, destacamos os principais argumentos apresentados pela requerente, que justificam sua solicitação:

- seu filho sofria *bullying* no colégio devido ser alto, ter barba e andar com uma bolsa de *kumon*, com os livros e uma agenda particular. Os alunos diziam que ele parecia um atirador e pedófilo;
- uma colega, que havia pegado sua agenda para ler escondido, lhe fez a seguinte indagação: Eduardo! Se houvesse um massacre aqui no colégio, quem você mataria? A colega aponta para 04 (quatro) pessoas e Eduardo fala os nomes. Diante dessa situação, os alunos correram da sala de aula, afirmando que Eduardo estaria armado e faria um massacre no colégio. O colégio acreditou, levando em conta apenas sua aparência, estando, também, praticando *bullying* contra o aluno;
- a transferência do aluno foi feita, tendo o mesmo recebido duas ameaças pelo *whatsapp*;
- a mãe finaliza, solicitando providências, pois o filho está sem estudar.

O processo foi encaminhado, pela Secretária Geral à Auditoria para apuração dos fatos.

**II – Das Providências**

No dia 10 de junho, encaminhamos o Ofício nº 016/2022 à direção do Colégio Dom Quintino, apresentando cópia do requerimento protocolado, bem como solicitamos pronunciamento escrito, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, considerando a urgência do caso, uma vez que o aluno estava sem estudar. O pronunciamento da instituição teria como finalidade subsidiar o posicionamento do CEE.

Em atendimento à solicitação do CEE, o Colégio Dom Quintino se pronunciou, por documento subscrito pelas Sras. Sebastiana Manguieira Vieira, diretora pedagógica; Karlla Regina Morais, supervisora pedagógica; Erileuda Lopes Menezes, coordenadora de alunos; e pelos Srs. Francisco Alan Fernandes de Oliveira, professor de Biologia; e Felipe Cordeiro de Andrade, psicólogo escolar, conforme documento em anexo, que abaixo destacamos os principais pontos:

- a bem da verdade, em 26/05/2022, durante a aula do professor Alan Fernandes, o aluno João Henrique Menezes Aranha perguntou ao aluno Eduardo Kalil Aguiar Façanha sobre se ele fosse fazer um massacre, quem ele mataria, ao que o aluno respondeu, citando o nome de um colega e duas colegas de sala de aula, momento em que o aluno João Henrique chama pelo nome de uma das alunas citadas e avisa, através de um gesto de degola, a intenção citada pelo aluno;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Par. nº 370/2022

- Eduardo Kalil é um aluno de 16 anos, com comportamento alheio à sala de aula, por vezes com comentários desconexos. Apresenta diagnóstico de TDAH (F90) e convulsão epiléptica por esforço mental (G40). Mora com os avós maternos. Porém, sua matrícula foi efetivada pela sua mãe, Sra. Walesca de Sousa Aguiar Façanha;
- no ano de 2008, ele foi aluno da educação infantil, transferindo-se em 2009 e retornando ao Colégio Dom Quintino, neste ano de 2022. Tal fato demonstra, em primeiro plano, uma confiança dos pais/responsáveis perante a instituição de ensino. Caso contrário, não retornaria ao Colégio;
- no entanto, durante o período anual de frequência às aulas, os colegas observaram que o aluno conduz, em seu material escolar, um livrinho intitulado por ele de diário, no qual constam anotações através de códigos criados por ele, que somente ele conhece o significado, sendo que nestes escritos contém nomes de colegas de sala, o que despertou nos alunos, além de curiosidade, o medo do que estaria escrito referente aos nomes da lista citada por ele próprio, razão pela qual o aluno João Henrique fez a pergunta;
- a partir daí, os alunos da turma ficaram amedrontados, agitados e muito temerosos. O professor, imediatamente, conduziu os alunos até a sala da coordenação para que os fatos pudessem ser averiguados. Em primeiro momento, o aluno Eduardo Kalil assumiu os fatos expostos pelos colegas de sala. Em seguida, a coordenadora Erileuda Lopes tentou fazer ligações para a mãe, Sra. Walesca de Sousa, não obtendo êxito, comunicando-se, em seguida, com os avós maternos, com quem o aluno mora, para uma reunião com a equipe pedagógica;
- a reunião aconteceu com a presença dos avós maternos, momento em que os avós, surpresos, discordaram totalmente da atitude do neto, exigindo, inclusive, uma retratação dele com a turma, com pedido de desculpas, porém os alunos não receberam de bom grado o pedido, expondo naquele momento todas as situações desagradáveis causadas por ele;
- foi decidido que o aluno permaneceria em casa por 02 (dois) dias, até que todos os fatos fossem esclarecidos e as decisões cabíveis pudessem ser tomadas;
- durante o afastamento temporário do aluno, o colégio tratou de apurar a situação com a parcimônia que o caso merece. Com base no que foi apurado, ouvindo os professores, pais e mães dos alunos da turma e alunos do colégio, perceberam a gravidade dos fatos ocorridos, que

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Par. nº 370/2022

deixaram os alunos e suas famílias emocionalmente abalados e temerosos;

- durante essa apuração, logo no dia seguinte, em 27/05/2022, a Sra. Walesca, procura o colégio e, por livre e espontânea vontade, solicitou a transferência do filho;
- assim, o colégio nem sequer chegou a tomar qualquer medida como resolução final pro-imbróglio. Logo, a genitora falta com a verdade, segundo narram, quando afirma que o colégio transferiu o aluno compulsoriamente, uma vez demonstrada que a solicitação de transferência partiu da própria denunciante, um dia após os fatos, ainda em período de apuração;
- as tomadas de decisão tanto do colégio, quando afastou o aluno temporariamente, quanto da mãe, que pediu a transferência, são previstas, legalmente, no Regimento Interno da Escola, senão, vejamos:

- Capítulo III
- Das Normas de Convivência

Art. 87. A ocorrência disciplinar é um documento do Colégio usado para registrar situações de comportamento e atitudes, por parte dos alunos, consideradas graves, onde está previsto que:

II. Na terceira ocorrência disciplinar, o(a) aluno(a) deverá ser afastado temporariamente do Colégio e a família será comunicada.

IV. O(a) aluno(a) excluído da sala por conduta inconveniente será encaminhado à Coordenação, que aplicará as sanções previstas. V. Todas as medidas serão determinadas pela Direção Administrativa, Direção Pedagógica, Direção Educacional, Direção Administrativa e ouvidos pela Coordenação de Alunos e Coordenação Pedagógica. VII. Considerada a gravidade da infração, poderão ser ultrapassadas uma ou mais etapas previstas, ouvindo o Colegiado.

- 9) Percebe-se que, nesse caso, dada a gravidade da situação, apesar de não ter sido a terceira ocorrência disciplinar registrada do aluno, o colégio se valeu da hipótese do inciso VII para afastá-lo temporariamente, resguardando até a imagem do próprio aluno.
- 10) Já o artigo 65 e incisos do mesmo Regimento Escolar preveem as hipóteses de transferência.

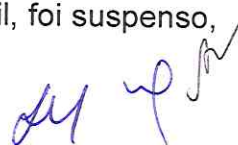
Art. 65. A transferência do aluno se dará pela rescisão do contrato de

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Par. nº 370/2022

matrícula, podendo ocorrer dentro das seguintes hipóteses: I. Pelo CONTRATANTE por transferência formal e presencial; II. Pelo COLÉGIO por desistência (ausência do aluno) superior a 90 (noventa) dias; III. Pelo COLÉGIO no caso de situações que provoquem grave desequilíbrio na convivência e na relação pactuada; IV. Pelo COLÉGIO no caso de o aluno cometer infração disciplinar que justifique o seu desligamento do estabelecimento de ensino e consequente cancelamento da matrícula e expedição de transferência, por motivo que incompatibilize a sua permanência ou a torne prejudicial a ele, aos colegas, à coletividade e à comunidade escolar ou ao processo educativo;

- Dessa forma, a genitora optou pelo inciso I do Art. 65 do Regimento Escolar, para solicitar a transferência de seu filho;
- Contudo, convém analisar que, mesmo o colégio tendo respaldo para realizar a dita transferência compulsória (conforme incisos III e IV), mediante a gravidade dos fatos, assim não o fez;
- a Sra. Walesca passa dos limites quando procura o CEE para abrir um processo administrativo visando apurar, segundo ela, o que o colégio teria realizado em desfavor de seu filho. Ainda mais quando falta com a verdade a respeito da transferência do aluno, solicitada pela própria denunciante, mas afirmando que teria sido realizada compulsoriamente pelo colégio.
- essas contradições, distorções e inverdades da denúncia só geram descréditos à denunciante, uma vez comprovado pelo colégio, que nada disso existiu. Muito pelo contrário. Vejamos, por exemplo, o DOC. 03 ora anexado: nele, temos um relatório individual do aluno em questão, realizado pelo psicólogo escolar, Felipe Cordeiro de Andrade. Através desse minucioso documento de estudo e averiguação, vê-se que o aluno não tinha tantos problemas assim de convivência, sendo até elogiado pelos professores em alguns aspectos;
- logo, tal relatório corrobora que o colégio ainda estava analisando se iria ou não optar pela transferência compulsória do aluno. Além do mais, tal documento também referenda que o filho da denunciante jamais sofreu *bullying* ou qualquer discriminação por parte da instituição. O que estava acontecendo, repita-se, era uma investigação interna de uma situação grave, ocasionada por uma fala do aluno, filho da denunciante, em sala de aula. Tanto é verdade que o aluno João Henrique Menezes Aranha, o que fez a infame pergunta para o Eduardo Kalil, foi suspenso, uma semana, das atividades escolares;



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Par. nº 370/2022

- assim, há indícios de denúncia caluniosa, calúnia e difamação praticada pela denunciante contra o colégio denunciado.

Foram anexados, ao pronunciamento escrito da instituição, os seguintes documentos: fotografia da agenda do aluno; solicitação de transferência requerida pela mãe, com a justificativa de que o aluno deseja mudar de escola; relatório individual do aluno, datado de 24/05/2022, com informações sobre seu comportamento, realizado em atendimento aos acompanhamentos médicos para melhor visualizar o comportamento do aluno no ambiente escolar, sua evolução e dificuldades.

Tendo em vista, os esclarecimentos apresentados pelo Colégio Dom Quintino, a Sra. Walesca foi convidada a comparecer a este CEE, no dia 14/06/2022, a fim de ser cientificada dos argumentos apresentados. Na ocasião, afirmou que considerou o Colégio Dom Quintino parcial, não se atendo à apuração dos fatos, preferindo punir seu filho, o que a levou, por medo, a solicitar transferência, uma vez que ele, após o episódio, já estava sofrendo ameaças, por meio de mensagens. Demonstrou preocupação com a continuidade dos estudos, mas entende não ser viável seu retorno ao colégio, sendo sugerido por esta Auditoria o contato com o Colégio Dom Quintino a fim de intermediar a conclusão do primeiro semestre para que a mãe tivesse tempo de escolher uma nova escola com tranquilidade, já que se avizinham as férias escolares do mês de julho.

Na reunião no CEE, a Sra. Walesca disse que os prejuízos financeiros ocasionados pela transferência do filho seriam impactantes para o retorno aos estudos, sendo, no momento, esclarecido que a situação poderia ser apresentada aos órgãos de defesa do consumidor, mas que tentaríamos algum acordo.

Em novo contato com o Colégio Dom Quintino, a diretora Sra. Sebastiana Mangueira Vieira se fez presente neste CEE, momento em que solicitamos que fosse analisada a possibilidade de conclusão do primeiro semestre e o ressarcimento de alguns prejuízos financeiros.

Após alguns contatos telefônicos, ficou decidido pela realização das avaliações na residência do aluno, bem como foram ressarcidos alguns valores para facilitar a matrícula do aluno em uma nova escola.

A fim de dar por encerrado o assunto, contatamos com a Sra. Walesca, que afirmou estar o filho matriculado na Escola Batalha do Riachuelo, próxima à sua residência, mas que estava pensando em judicializar a questão por considerar errada a condução do caso pela instituição escolar.

### **III – Da Conclusão**

Por todo o exposto, embasados nos contatos mantidos com a família e a escola, além do pronunciamento escrito apresentado pela instituição, verificamos que não aconteceu a transferência compulsória, vista por este CEE apenas como

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Par. nº 370/2022

medida punitiva, não ensejando um caráter educativo/pedagógico. Observamos que houve um impulso da mãe ao fazer a solicitação da transferência, antes de findo o prazo de 02 (dois) dias da suspensão, o que foi acatado pela escola, sem questionamentos.

Sobre a queixa de *bullying* apresentada pela mãe em seu requerimento, tecemos as seguintes considerações:

A Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o território nacional, assim o define: considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredí-la, causando dor e angústia à vítima em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

No âmbito escolar, caberá à equipe pedagógica, em parceria com as famílias, analisar a ocorrência de *bullying*, que poderá ser caracterizado como atos indisciplinares, cujas punições estão previstas no Regimento Escolar- RE, como a coerção do aluno, a suspensão ou expulsão, a conversa com os pais, além de reflexões e ressignificações da situação.

Em outros casos, o *bullying* pode ser um ato infracional, dependendo da extensão e gravidade do caso, cuja competência na apuração é do Conselho Tutelar e do Juizado da Infância e da Juventude, devendo ser registrado Boletim de Ocorrência (BO).

Passada essa definição, cumpre-nos destacar que a diretora do Colégio Dom Quintino, ao ser questionada pela auditoria sobre a comunicação de *bullying* contra o aluno Eduardo Kalil, afirmou desconhecer queixas nesse sentido, tendo no Regimento Escolar a previsão de sanções aplicadas aos alunos nesses casos.

Observamos no relatório emitido pela instituição, no dia 24/05/2022, que o aluno estava se adaptando bem na escola, com bom contato com os professores, não sendo destacado nenhuma má conduta de sua parte.

Dessa forma, recomendamos ao Colégio Dom Quintino que busque ampliar mecanismos de aperfeiçoamento e capacitação para o trato de questões que envolvam os estudantes e suas famílias. No caso em destaque, percebe-se intempestividade por parte da mãe e acomodação do colégio em buscar intervenções que, possivelmente, minimizassem os prejuízos causados ao aluno.

### III - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o fato da transferência consumada e, ainda, a matrícula do aluno efetuada em outra instituição de ensino, sugerimos o encerramento com ARQUIVAMENTO do processo no âmbito deste CEE, o que não impede a família

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Par. nº 370/2022

de buscar outras instâncias, se assim decidir, uma vez que as decisões tomadas em um ou outro âmbito se darão de forma autônoma, sendo que uma não se acha vinculada à outra, seja na tomada de decisão, seja no tipo de sanções ou solução eleita para solucionar o caso.

Recomendamos ao Colégio Dom Quintino a ampliação de mecanismos de aperfeiçoamento e capacitação de seus profissionais, bem como toda a comunidade escolar para o trato de questões que envolvam os estudantes e suas famílias, evitando que outras situações, como o conflito relatado, se repitam.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2022.



**LUCIANA LOBO MIRANDA**  
Relatora



**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE